

PROJETO DE LEI

Nº 84/2012

Lei Nº 10.101

AUTÓGRAFO Nº 177/2012

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos da administração

pública municipal a divulgar em seus endereços eletrônicos, relação

das vagas de emprego e cursos de qualificação profissional disponi-

bilizados pelo município e dá outras providências.



PROTOCOLO DEVAL

-16-Mar-2012-15:23-110362

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 84 /2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos da administração pública municipal a divulgar em seus endereços eletrônicos relação das vagas de emprego e cursos de qualificação profissional disponibilizados pelo município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

BV Art. 1º Os órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a divulgar em site oficial a relação detalhada das vagas de emprego e cursos de qualificação profissional disponibilizados pelo município contendo os respectivos nomes, níveis de escolaridade e qualificação técnica exigida, formas para inscrição e demais informações necessárias ao preenchimento das vagas.

eu Art. 2º Referida relação deverá ser colocada em página da internet específica, devendo ser atualizada a cada 30 (trinta) dias.

Art. 3º A página eletrônica a que se refere o artigo anterior deverá conter atalho de ligação (links) com outras páginas (sites) existentes na internet e que versem sobre o mesmo assunto.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

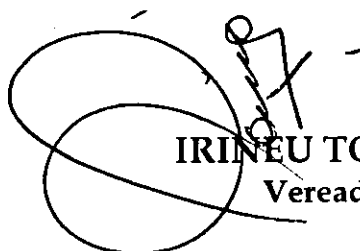
Nº

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S/S., 13 de março de 2012..


IRINEU TOLEDO
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

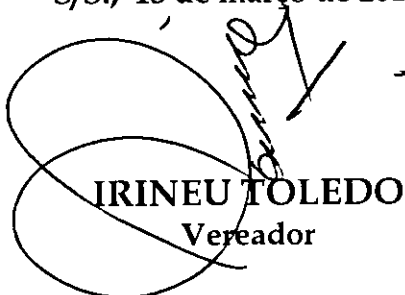
JUSTIFICATIVA:

A divulgação das informações necessárias ao preenchimento das vagas disponibilizadas pelo município deve estar acessível a todos os munícipes, indistintamente, devendo o Poder Público valer-se de todos os métodos para alcançar este objetivo.

É inegável, por sua vez, que nos dias atuais a internet tem se mostrado uma importantíssima ferramenta, de extrema valia e a permitir que todos os cidadãos tenham acesso às informações das quais necessitem, em especial as de interesse público.

Desta forma, a presente propositura visa facilitar o acesso às informações, atualmente já veiculadas por outros meios de divulgação, garantindo, ainda, maior alcance à população.

S/S., 13 de março de 2012..

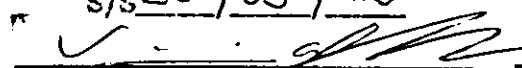

IRINEU TOLEDO
Vereador




Recebido na Div. Expediente

16 de março de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 20 / 03 / 12

Div. Expediente

Recebido em 21/03/12


Suellen Scura de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 084/2012

A autoria da presente Proposição é do Vereador Irineu Donizeti de Toledo.

Trata-se de PL que dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos da administração pública municipal a divulgar em seus endereços eletrônicos relação de vagas de emprego e cursos de qualificação profissional disponibilizados pelo município e dá outras providências.

Os órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a divulgar em site oficial a relação detalhada das vagas de emprego e cursos de qualificação profissional disponibilizados pelo município contendo os respectivos nomes, níveis de escolaridade e qualificação técnica exigida, formas para inscrição e demais informações necessárias ao preenchimento das vagas (Art. 1º); referida relação deverá ser colocada em página da internet específica, devendo ser atualizada a cada 30 dias (Art. 2º); a página eletrônica a que se refere a Lei deverá conter atalho de ligação (links) com outras páginas (sites) existentes na internet e que versem sobre o



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

mesmo assunto (Art. 3º); o Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que couber (Art. 4º); cláusula de despesa (Art. 5º); vigência da Lei (Art. 6º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:

Primeiramente destaca-se que este PL não visa a criação de bancos de empregos ou a implantação de cursos de qualificação profissional, tais medidas seriam eminentemente administrativas, cujo deflagrar do processo legislativo seria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Frisa-se que conforme o art. 1º deste PL, esta proposição tem o fim de implementar o direito a informação ao munícipes, com a divulgação no respectivo site, de informação de que disponha a Municipalidade a cerca de “relação detalhada das vagas de emprego e cursos de qualificação profissional disponibilizados pelo Município”.

Sublinha-se que **o Direito a Informação é entendido** em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, **como um Direito Fundamental**.

O Título II, de nossa Constituição versa sobre os Direitos e Garantias Fundamentais. Sobre os Direitos Fundamentais de primeira e segunda dimensão, temos a dizer:

Os direitos fundamentais de primeira dimensão, contemporâneo do liberalismo político, surgem como resposta ao absolutismo

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

monárquico e objetivam proteger o homem na sua esfera individual contra a interferência abusiva do Estado. São direitos de cunho meramente negativo, que visam às liberdades públicas.

Negam o Estado no seu poder de interferir nas liberdades individuais, porque era visto como inimigo para o homem. São os direitos civis e políticos.

Direitos fundamentais de segunda dimensão:

após a primeira guerra mundial, o regime político liberal, caracterizado pela mínima intervenção estatal entrou em crise. A sociedade passou a exigir um estado mais atuante, clamando a substituição da Constituição, antes apenas garantista, por uma Constituição dirigente, que estabelecessem normas instituidoras de programas governamentais. Surge o Estado do Bem Estar Social.

Nesse contexto, surgiram os direitos fundamentais de segunda dimensão, denominados de direitos sociais, econômicos e culturais. Esses direitos impõem ao Estado uma operação prestacional, voltada para a satisfação das carências da coletividade.

Soma-se ainda ao fato, que em conformidade com o artigo 1º, do Arquétipo Constitucional, a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Município e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Destaca-se como princípio democrático a constituição de uma democracia representativa e participativa, pluralista, e que seja a garantia geral da vigência e eficácia dos direitos fundamentais.

A CF, em seu artigo 5º, no rol de direitos e garantias fundamentais, no inciso XIV, assegura a todos o acesso a informação .

Ressalta -se que a Lei Municipal nº 2361/1984, possibilita a PMS celebrar Protocolo de Intenções com o Ministério do Trabalho – Sistema Nacional de Emprego, Governo do Estado de São Paulo – Secretarias das Relações do Trabalho, para promover levantamento de informes sobre mercado de trabalho e a intermediação entre a demanda e a oferta-de-mão-de-obra, **através de balcão de empregos da Municipalidade.**

Frisa-se que a Lei nº 9453/2010, possibilita o Município a celebrar convênio de cooperação técnica com o SENAI – SP, com interveniência da Secretaria Municipal de Relações do Trabalho, **visando à implantação do programa de Treinamento para a comunidade** e indústria de Sorocaba, com o intuito de atender às demandas do Município.

Por fim, visando publicação de informação no respectivo site, foram aprovadas no Município diversas Lei de iniciativa Parlamentar, tais como:

LEI Nº 9502, DE 9 DE MARÇO DE 2011.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Projeto de Lei nº 381/2010 - autoria do Vereador CLAUDEMIR JOSÉ JUSTI.

DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIDADE PUBLICAR, EM SEU SITE OFICIAL E EM TODAS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO E INSUMOS DISPONÍVEIS, DAQUELES EM FALTA E O LOCAL ONDE ENCONTRÁ-LOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 9496, DE 9 DE MARÇO DE 2011.

Projeto de Lei nº 499/2010 - autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE MAPAS DE LOTEAMENTOS APROVADOS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 9814, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Projeto de Lei nº 288/2011 - autoria do Vereador FRANCISCO MOKO YABIKU.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO, VIA INTERNET, DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PLANTÕES MÉDICOS.

Face a todo o exposto, constata-se que este PL encontra guarida no Direito Pátrio, pois visa a dar eficácia ao Direito de Informação; consagrado pela Constituição da República, como Direito Fundamental, e ainda, está condizente com o princípio democrático, que privilegia a guarda do interesse individual,



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

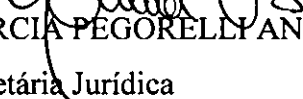
o alicerce que fundamenta o Estado de Direito; sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 22 de março de 2.012.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 84/2012, de autoria do Vereador Irineu Donizeti de Toledo, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos da administração pública municipal a divulgar em seus endereços eletrônicos, relação das vagas de emprego e cursos de qualificação profissional disponibilizados pelo Município e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 29 de março de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 084/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Irineu Donizeti de Toledo, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos da administração pública municipal a divulgar em seus endereços eletrônicos, relação das vagas de emprego e cursos de qualificação profissional disponibilizados pelo Município e dá outras providências"*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/10).

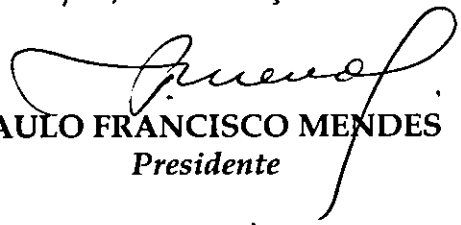
Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende obrigar a Administração Pública Municipal a divulgar em seus endereços eletrônicos a relação de vagas de empregos e cursos profissionalizantes oferecidos pela Prefeitura.

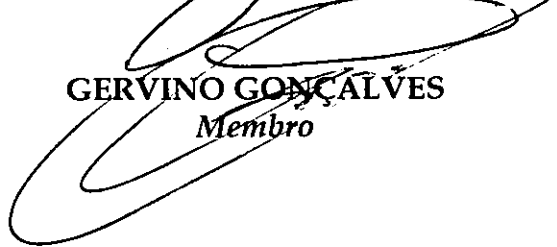
Verifica-se que o PL está em consonância com o nosso direito positivo, tendo em vista que o acesso à informação é um direito fundamental consagrado no art. 5º, XIV da CF/88.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 30 de março de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro - Relator


GERVINO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 84/2012, de autoria do Vereador Irineu Donizeti de Toledo, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos da administração pública municipal a divulgar em seus endereços eletrônicos, relação das vagas de emprego e cursos de qualificação profissional disponibilizados pelo Município e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 30 de março de 2012.

FRANCISCO MOKO YABIKU
Presidente

ANTÔNIO CARLOS SILVANO
Membro

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

14

Nº

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 84/2012, de autoria do Vereador Irineu Donizeti de Toledo, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos da administração pública municipal a divulgar em seus endereços eletrônicos, relação das vagas de emprego e cursos de qualificação profissional disponibilizados pelo Município e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 30 de março de 2012.

EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro



1ª DISCUSSÃO

SO. 22/2012

APROVADO REJEITADO

EM 24 1 04 12012

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO

SO. 23/2012

APROVADO REJEITADO

EM 26 1 04 12012

PRESIDENTE

Ben como o
mundo se
2/C. Reduções

DISCUSSÃO ÚNICA

APROVADO REJEITADO

EM 08 1 05 2012

PRESIDENTE

SO 25/2012

Ap. Pauer da
Comissão de
Reduções



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 01 _____
PROJETO DE LEI Nº 84/2012

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art. 1º - Modifica o artigo 1º do PL 84/2012, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Os órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a divulgar em site oficial a relação detalhada das vagas de empregos, concursos e cursos de qualificação profissional disponibilizados pelo município contendo os respectivos nomes, níveis de escolaridade e qualificação técnica exigida, formas para inscrição e demais informações necessárias ao preenchimento das vagas ou participação no certame .” (NR)

S/S. 26, de abril de 2012.

[Handwritten signatures]

IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 02
PROJETO DE LEI Nº 84/2012

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art. 1º - Modifica o Artigo 2º do PL 84/2012, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Referida relação deverá ser colocada em página da internet especifica, devendo ser atualizada no momento em que surgir as vagas, os cursos e concursos." (NR)

S/S. 26, de abril de 2012.

[Handwritten signature]
IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: a Emenda nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 84/2012, de autoria do Vereador Irineu Donizeti de Toledo, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos da administração pública municipal a divulgar em seus endereços eletrônicos, relação das vagas de emprego e cursos de qualificação profissional disponibilizados pelo Município e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 26 de abril de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: a Emenda nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 84/2012, de autoria do Vereador Irineu Donizeti de Toledo, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos da administração pública municipal a divulgar em seus endereços eletrônicos, relação das vagas de emprego e cursos de qualificação profissional disponibilizados pelo Município e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de abril de 2012:


FRANCISCO MOKO YABIKU
Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 84/2012, de autoria do Vereador Irineu Donizeti de Toledo, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos da administração pública municipal a divulgar em seus endereços eletrônicos, relação das vagas de emprego e cursos de qualificação profissional disponibilizados pelo Município e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 26 de abril de 2012.


EMÍLIO SOUZA DE OLIVEIRA

Presidente


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 84/2012

Nº

SOBRE: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos da administração pública municipal a divulgar em seus endereços eletrônicos relação das vagas de emprego e cursos de qualificação profissional disponibilizados pelo município e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a divulgar em site oficial a relação detalhada das vagas de empregos, concursos e cursos de qualificação profissional disponibilizados pelo município, contendo os respectivos nomes, níveis de escolaridade e qualificação técnica exigida, formas para inscrição e demais informações necessárias ao preenchimento das vagas ou participação no certame.

Art. 2º Referida relação deverá ser colocada em página da internet específica, devendo ser atualizada no momento em que surgir as vagas, os cursos e concursos.

Art. 3º A página eletrônica a que se refere o artigo anterior deverá conter atalho de ligação (links) com outras páginas (sites) existentes na internet e que versem sobre o mesmo assunto.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

S/C., 27 de abril de 2012.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Membro

VITOR FRANCISCO DA SILVA
Membro





21

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0325

Sorocaba, 09 de maio de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176 e 177/2012, aos Projetos de Lei nºs 573/2011, 79, 86, 80, 103, 111, 126, 129, 138, 149 e 84/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 177/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos da administração pública municipal a divulgar em seus endereços eletrônicos relação das vagas de emprego e cursos de qualificação profissional disponibilizados pelo município e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 84/2012 DO EDIL IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a divulgar em site oficial a relação detalhada das vagas de empregos, concursos e cursos de qualificação profissional disponibilizados pelo município, contendo os respectivos nomes, níveis de escolaridade e qualificação técnica exigida, formas para inscrição e demais informações necessárias ao preenchimento das vagas ou participação no certame.

Art. 2º Referida relação deverá ser colocada em página da internet específica, devendo ser atualizada no momento em que surgir as vagas, os cursos e concursos.

Art. 3º A página eletrônica a que se refere o artigo anterior deverá conter atalho de ligação (links) com outras páginas (sites) existentes na internet e que versem sobre o mesmo assunto.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 18 DE MAIO DE 2012 / Nº 1.529

FOLHA 1 DE 1

LEI Nº 10.101, DE 16 DE MAIO DE 2012.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos da administração pública municipal a divulgar em seus endereços eletrônicos relação das vagas de emprego e cursos de qualificação profissional disponibilizados pelo Município e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 84/2012 - autoria do Vereador IRINEU DONIZETI DE TOLEDO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos da administração pública municipal ficam obrigados

a divulgar em site oficial a relação detalhada das vagas de empregos, concursos e cursos de qualificação profissional disponibilizados pelo município, contendo os respectivos nomes, níveis de escolaridade e qualificação técnica exigida, formas para inscrição e demais informações necessárias ao preenchimento das vagas ou participação no certame.

Art. 2º Referida relação deverá ser colocada em página da internet específica, devendo ser atualizada no momento em que surgir as vagas, os cursos e concursos.

Art. 3º A página eletrônica a que se refere o artigo anterior deverá conter atalho de ligação (links) com outras páginas (sites) existentes na internet e que versam sobre o mesmo assunto.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 16 de Maio de 2012, 357ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

LUÍS ALBERTO FIRMINO
Secretário de Relações do Trabalho

VALTER CÉSAR CALIS
Secretário da Comunicação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.

JUSTIFICATIVA

A divulgação das informações necessárias ao preenchimento das vagas disponibilizadas pelo município deve estar acessível a todos os munícipes, indistintamente, devendo o Poder Público valer-se de todos os métodos para alcançar este objetivo.

É inegável, por sua vez, que nos dias atuais a internet tem se mostrado uma importantíssima ferramenta, de extrema valia e a permitir que todos os cidadãos tenham acesso às informações das quais necessitem, em especial as de interesse público.

Desta forma, a presente propositura visa facilitar o acesso às informações, atualmente já veiculadas por outros meios de divulgação, garantindo, ainda, maior alcance à população.

S/S., 13 de Março de 2012.

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Vereador





PREFEITURA DE SOROCABA

LEI Nº 10.101, DE 16 DE MAIO DE 2 012.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade dos órgãos da administração pública municipal a divulgar em seus endereços eletrônicos relação das vagas de emprego e cursos de qualificação profissional disponibilizados pelo Município e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 84/2012 – autoria do Vereador IRINEU DONIZETI DE TOLEDO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a divulgar em site oficial a relação detalhada das vagas de empregos, concursos e cursos de qualificação profissional disponibilizados pelo município, contendo os respectivos nomes, níveis de escolaridade e qualificação técnica exigida, formas para inscrição e demais informações necessárias ao preenchimento das vagas ou participação no certame.

Art. 2º Referida relação deverá ser colocada em página da internet específica, devendo ser atualizada no momento em que surgir as vagas, os cursos e concursos.

Art. 3º A página eletrônica a que se refere o artigo anterior deverá conter atalho de ligação (links) com outras páginas (sites) existentes na internet e que versem sobre o mesmo assunto.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Maio de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos


JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

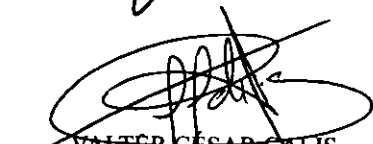


PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.101, de 16/5/2012 – fls. 2.

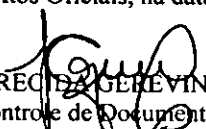


LUÍS ALBERTO FIRMINO
Secretário de Relações do Trabalho



VALTER CÉSAR CALIS
Secretário de Comunicação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.



Lei nº 10.101, de 16/5/2012 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA

A divulgação das informações necessárias ao preenchimento das vagas disponibilizadas pelo município deve estar acessível a todos os munícipes, indistintamente, devendo o Poder Público valer-se de todos os métodos para alcançar este objetivo.

É inegável, por sua vez, que nos dias atuais a internet tem se mostrado uma importantíssima ferramenta, de extrema valia e a permitir que todos os cidadãos tenham acesso às informações das quais necessitem, em especial as de interesse público.

Desta forma, a presente propositura visa facilitar o acesso às informações, atualmente já veiculadas por outros meios de divulgação, garantindo, ainda, maior alcance à população.

S/S., 13 de Março de 2012.

IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Vereador